



Processo 82.749

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.849

Altera a Lei 7.830/2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, para ampliar seus objetivos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de abril de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 7.830, de 29 de março de 2012, que instituiu a Campanha Permanente “Pulmão Verde Jundiaí”, de incentivo à arborização urbana, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 2º. (...)

(...)

V – promover palestras em instituições de ensino sobre os benefícios que a arborização proporciona à cidade, tais como: sombreamento; aumento da umidade relativa do ar; temperaturas mais amenas; retenção de partículas poluentes; absorção de CO₂ (dióxido de carbono); minimização dos impactos das chuvas, inclusive com redução de enchentes; controle de erosão e assoreamento; reabastecimento do lençol freático; minimização da poluição sonora; redução da força dos ventos; abrigo à avifauna; melhoria da percepção das estações do ano; ambientes acolhedores para a prática de esporte e para o lazer; beleza cênica; bem-estar mental;



(Autógrafo do PL 12.849 – fls. 2)

VI – orientar a população em geral sobre o manejo adequado das árvores, esclarecendo que:

a) toda poda é uma agressão a um organismo vivo que possui todas as estruturas e funções bem definidas e, por isso, deve ser realizada com a técnica adequada para preservar a integridade do espécime e sua configuração natural;

b) a poda da raiz somente deve ser realizada em último caso, pois pode desestabilizar a árvore e facilitar a entrada de cupim, fungos e bactérias nos troncos, que provocam doenças e podem matar o espécime;

VII – instruir a população sobre a correta construção de canteiros e calçadas, considerando que danos ao passeio público são causados por:

a) falta de espaço para o desenvolvimento das raízes das árvores;

b) construção de canteiro insuficiente, o que faz com que as raízes destruam o concreto para absorver as águas das chuvas, razão pela qual não é permitido concretar a base da árvore;

VIII – esclarecer que queda de folhas e flores, entupimento de calhas e bocas de lobo, assim como a presença de morcegos, lagartas e abelhas não justificam a poda nem a remoção de árvore;

IX – divulgar que em Jundiaí vigora legislação que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos (Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988) e que determina responsabilização civil por dano ao patrimônio público (Lei nº 3.461, de 18 de outubro de 1989), prevendo que:

a) a arborização urbana é obrigatória;

b) as árvores e demais formas de vegetação existentes em área pública são bens de interesse comunitário e integram o patrimônio público;

c) a poda, a remoção, o tratamento e o plantio de árvores nas áreas públicas só podem ser executados por equipe autorizada da Prefeitura;



(Autógrafo do PL 12.849 – fls. 3)

d) a inobservância de suas disposições sujeita o infrator a multas de valores entre 5 (cinco) e 240 (duzentas e quarenta) Unidades Fiscais do Município – UFMs, conforme o caso.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e dezenove (02/04/2019).

FAOUAZ TAHA
Presidente